



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / N° 166, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Define a prorrogação dos prazos de que trata a PORTARIA /INPI / N° 119 e a PORTARIA /INPI / N° 120, ambas de 16 de março de 2020, e PORTARIA /INPI / N° 161, de 13 de abril de 2020 que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O O PRESIDENTE DA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO a classificação da situação do SARS-CoV-2 (COVID-19) como pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional, com risco real de infecção e propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da segurança e saúde de servidores, colaboradores e usuários, assim como da continuidade dos serviços públicos e da manutenção das políticas públicas em curso;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 52402.002368/2020-35 e nº 52402.002547/2020-72,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar até 15 de maio de 2020 os prazos de que trata a PORTARIA /INPI / N° 119 e a PORTARIA /INPI / N° 120, ambas de 16 de MARÇO DE 2020, que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2020.

**Cláudio Vilar Furtado
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 27/04/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252332** e o código CRC **9E47AE15**.
